



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 202, 203, 205, 214 e 275 ao Projeto de Lei nº 178/2014, de autoria da Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

As **Emendas nº 202, 203, 205, 214 e 275** são da autoria do nobre **Vereador José Francisco Martinez** e atenderam ao disposto no caput do art. 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, bem como ao disposto no art. 69 da Lei nº 8.181/2007 (Plano Diretor).

Entretanto, cabe alertar sobre algumas **incongruências técnicas e jurídicas**, são elas:

- 1) A **Emenda nº 202** é incompatível com a Emenda nº 26, uma vez que ambas pretendem acrescentar um § ao art. 24 do PL nº 178/2014, tratando da mesma matéria de forma diferente.
- 2) A **Emenda nº 203** é incompatível com a Emenda nº 22, uma vez que tratam da mesma matéria de forma diferente. Ambas se referem ao art. 124, uma acrescenta o inciso VIII e a outra altera a redação do inciso IV do mesmo artigo. Alertamos que a **Emenda nº 207** também pretende acrescentar o inciso VIII ao art. 124, o que deverá ser observado pela **Comissão de Redação**.
- 3) A **Emenda nº 205** é incompatível com a Emenda nº 27, uma vez que ambas pretendem acrescentar o art. 56 ao PL nº 178/2014, tratando da mesma matéria de forma diferente.
- 4) A **Emenda nº 275** é **antirregimental**, uma vez que contraria o parágrafo único do art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, o qual determina que: *"Quando o vereador apresentar emendas a diversos artigos, deverá fazê-lo destacadamente, a fim de que sejam apreciadas uma a uma, em ordem numérica."*

Ante o exposto, apenas a **Emenda nº 275** é **antirregimental**. No mais, nada a opor sob o aspecto legal das **Emendas nº 202, 203, 205, 214**.

S/C., 06 de novembro de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 204, 206 a 213, 229 a 251 e 253 a 274 ao Projeto de Lei nº 178/2014, de autoria da Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Inicialmente cabe destacar a autoria das Emendas apresentadas em 2ª Discussão, conforme o quadro a seguir:

<b>VEREADOR</b>	<b>EMENDAS</b>
<b>JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ</b>	<b>202, 203, 205, 214 E 275</b>
<b>FERNANDO ALVES LISBOA DINI</b>	<b>204</b>
<b>GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES</b>	<b>206 E 252</b>
<b>JOSÉ APOLO DA SILVA</b>	<b>207</b>
<b>IRINEU DONIZETI DE TOLEDO</b>	<b>208 A 211</b>
<b>LUIS SANTOS PEREIRA FILHO</b>	<b>254</b>
<b>MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR</b>	<b>215 A 226 E 252</b>
<b>JESSÉ LOURES DE MORAES</b>	<b>227 E 228</b>
<b>FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE</b>	<b>229 A 251 E 255 A 259</b>
<b>JOSÉ ANTÔNIO CALDINI CRESPO</b>	<b>260 A 274</b>

Observamos que as Emendas de nº 202 a 275 atenderam ao disposto no caput do art. 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, que dispõe o seguinte:

*\*Art. 145 No decorrer da segunda discussão somente será admitida a apresentação de emendas ou substitutivos referentes ao mérito, subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sendo discutidos juntamente com o projeto principal, depois de lidos pelo Secretário.*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Ademais, todas as emendas apresentadas em segunda discussão foram discutidas na **audiência pública**, realizada nesta Casa de Leis, no dia 29/10/2014. Dessa forma, as referidas Emendas também atenderam ao disposto no art. 69 da Lei nº 8.181/2007 (Plano Diretor) que determina que:

*"Art. 69 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial deverá ser objeto de revisões periódicas ordinárias a cada 10 anos, nos termos da Lei federal n.º 10.257 de 10 de Julho de 2.001 e suas eventuais alterações.*

*§ 1º - As revisões serão efetuadas sob coordenação da Prefeitura Municipal de Sorocaba, que recolherá as solicitações de revisão e definirá a pauta das alterações a serem estudadas em cada revisão ordinária.*

*§ 2º - Elaboradas as propostas de alteração, acompanhadas das respectivas justificativas técnicas, as mesmas deverão ser objeto de audiências públicas abertas à participação de todos os representantes da comunidade, após sua ampla divulgação.*

*§ 3º - Somente após a realização das audiências públicas as propostas de alteração serão redigidas na forma de projeto de lei e encaminhadas à Câmara Municipal, mantidas as diretrizes e regras básicas desta lei Municipal.*

Entretanto, cabe alertar sobre algumas **incongruências técnicas**, são elas:

- 1) As **Emendas nº 204, 256 e 273** tratam de matéria semelhante de forma diferente. Observamos que todas se referem ao bairro Caputera e as **Emendas 256 e 273**, além da região do Caputera, se referem aos bairros de Inhayba, Mato Dentro, Serrinha, monte Verde, Genebra, Campininha e Bairro do 25.
- 2) A **Emenda nº 211** altera apenas uma linha do quadro disposto no art. 111 do PL nº 178/2014 e a **Emenda nº 63** altera todo o quadro.
- 3) A **Emenda n.º 212** e a **Emenda nº 39** são semelhantes, ambas pretendem acrescentar o inciso IV ao art. 18 do PL nº 178/2014.
- 4) As **Emendas nº 224, 255 e 192** alteram a redação do §2º do art. 107 do PL nº 178/2014.
- 5) A **Emenda nº 229** e a **Emenda nº 190** alteram a redação do §2º do art. 105. As **Emendas nº 1, 38 e 142** suprimem o referido §2º do art. 105 do PL nº 178/2014.
- 6) As **Emendas nº 230, 131 e 184** pretendem alterar a redação do mesmo parágrafo único do art. 97 do PL nº 178/2014.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

- Nº 7)** A **Emenda nº 233** e a **Emenda 35** alteram todo o quadro do art. 107. A **Emenda nº 145** apenas suprime uma linha do quadro e a **Emenda nº 194** modifica o quadro e suprime todos os §§ do art. 107.
- 8)** As **Emendas nº 234** e 191 são semelhantes, ambas acrescentam o §2º ao art. 145.
- 9)** As **Emendas nº 235, 11 e 197** pretendem alterar a redação do inciso VII do art. 3º do PL nº 178/2014.
- 10)** A **Emenda nº 236** é semelhante à **Emenda nº 51**.
- 11)** As **Emendas nº 237 e 265** pretendem suprimir o mesmo §3º do art. 125 do PL nº 178/2014. As **Emendas nº 18, 37 e 149** também.
- 12)** As **Emendas nº 238 e 266** pretendem suprimir o mesmo §4º do art. 125 do PL nº 178/2014. As **Emendas nº 36 e 201** também.
- 13)** A **Emenda nº 239** é semelhante à **Emenda nº 52**.
- 14)** As **Emendas nº 240, 241 e 09** pretendem alterar a redação do inciso IV do art. 2º do PL nº 178/2014.
- 15)** As **Emendas nº 242, 258 e 271** se referem ao Bairro Aparecidinha.
- 16)** A **Emenda nº 243** é semelhante à **Emenda nº 185**.
- 17)** As **Emendas nº 244, 152 e 189** pretendem suprimir o art. 140 do PL nº 178/2014. Já as **Emendas nº 208 e 66** pretendem alterar a redação do referido dispositivo, porém são inconstitucionais, conforme abaixo demonstrado (item 1 – das irregularidades jurídicas).
- 18)** A **Emenda nº 245** contém uma impropriedade. Enquanto seu texto revela que ela pretende acrescentar o inciso III ao art. 45, na verdade, ela pretende alterar a redação do caput do art. 45.
- 19)** A **Emenda 246** e a **Emenda nº 16** pretendem suprimir o mesmo §1º do art. 125 do PL nº 178/2014.
- 20)** A **Emenda nº 247** é semelhante à **Emenda nº 13**.
- 21)** As **Emendas nº 249, e 06** pretendem alterar a redação do inciso VIII do art. 3º do PL nº 178/2014.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

- Nº 22)** A **Emenda nº 250** e a **Emenda nº 17** pretendem suprimir o mesmo §2º do art. 125 do PL nº 178/2014
- 23)** A **Emenda 251** é incompatível com as **Emendas nº 85 e 193**, uma vez que todas pretendem alterar a redação do mesmo §1º do art. 24 do PL nº 178/2014.
- 24)** As **Emendas nº 254 e 45** pretendem alterar a redação do art. 65 do PL nº 178/2014.
- 25)** As **Emendas nº 256, 262, 273, 274** e 03 pretendem alterar o art. 14.
- 26)** As **Emendas nº 259 e 07** pretendem alterar a redação do inciso IV do art. 3º do PL nº 178/2014.
- 27)** A **Emenda nº 262**, caso aprovada, deverá sofrer reparos pela **Comissão de Redação**, no tocante à substituição do termo “parcerias PPP” pelo termo “parcerias público-privadas”.
- 28)** A **Emenda nº 268**, caso aprovada, deverá sofrer reparos pela **Comissão de Redação**, no tocante à exclusão dos termos “dos Sistemas” e “em” que antecede o termo “a implementação”.
- 29)** A **Emenda nº 270**, caso aprovada, deverá sofrer reparos pela **Comissão de Redação**, no tocante ao acréscimo de uma crase à letra “a” que antecede a palavra “participação”, bem como a abreviação “PD” deve ser substituída pelo termo “Plano Diretor”.
- 30)** As **Emendas nº 272 e 188** pretendem alterar a redação do inciso II do art. 8º do PL nº 178/2014.

OBS: As Emendas grifadas são aquelas apresentadas em segunda discussão.

Observadas as irregularidades técnicas, passamos para a análise das **irregularidades jurídicas**:

- 1)** A **Emenda nº 208**, de autoria do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que pretende alterar a redação do art. 140, padece de **inconstitucionalidade**, uma vez que fere o direito adquirido (art. 5º, inciso XXXVI da CF) daqueles que possuam processo de aprovação de loteamentos com diretrizes já estabelecidas, ou seja, que já possuam o Alvará de Licença de Construção, instrumento este que garante



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

aplicação da legislação anterior. Tal emenda é semelhante à **Emenda nº 66**.

- 2) A **Emenda nº 231**, de autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite é **antirregimental**, uma vez que contraria o parágrafo único do art.116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, o qual determina que: *“Quando o vereador apresentar emendas a diversos artigos, deverá fazê-lo destacadamente, a fim de que sejam apreciadas uma a uma , em ordem numérica.”*
- 3) A **Emenda nº 257**, de autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, padece de **inconstitucionalidade**, uma vez que a sua aprovação certamente acarretaria aumento da despesa prevista, o que é vedado nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nos termos do disposto no art. 63, I da Constituição Federal, art. 24, §5º, “1” da Constituição Estadual e art. 43 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ante o exposto, **padecem de inconstitucionalidade** as Emendas nº 208 e 257 e a **Emenda nº 231** é **antirregimental**. No mais, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas restantes.

S/C., 06 de novembro de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro-Relator*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 215 a 226 e 252 ao Projeto de Lei nº 178/2014, de autoria da Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

As **Emendas nº 215 a 226 e 252** são da autoria do nobre Vereador **MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR** e estão condizentes com nosso direito positivo, uma vez que atenderam ao disposto no caput do art. 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, bem como ao disposto no art. 69 da Lei nº 8.181/2007 (Plano Diretor).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal das **Emendas nº 215 a 226 e 252**.

S/C., 06 de novembro de 2014.

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 227 e 228 ao Projeto de Lei nº 178/2014, de autoria da Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

As **Emendas nº 227 e 228** são da autoria do nobre **Vereador Jessé Loures de Moraes** e estão condizente com nosso direito positivo, uma vez que atenderam ao disposto no caput do art. 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, bem como ao disposto no art. 69 da Lei nº 8.181/2007 (Plano Diretor).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 227 e 228.

S/C., 06 de novembro de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** as Emendas nºs 202, 203, 205, 214 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de novembro de 2014.

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**

*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** as Emendas nºs 204, 206, 207, 209 a 213, 215 a 230, 232 a 256, 258 a 274 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de novembro de 2014.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**

*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

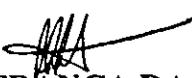
**SOBRE:** as Emendas nºs 202 a 207, 209 a 230, 232 a 256, 258 a 274 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de novembro de 2014.

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**

*Presidente*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

*Membro*

  
**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

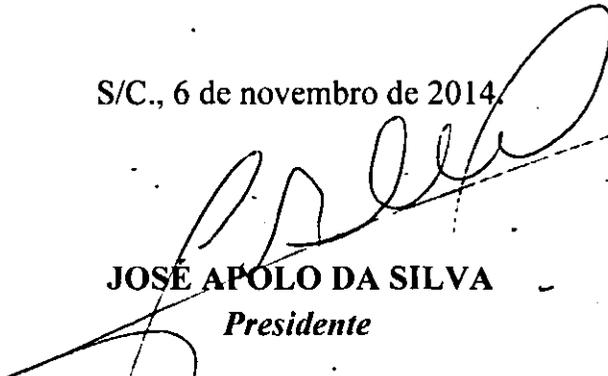
Nº

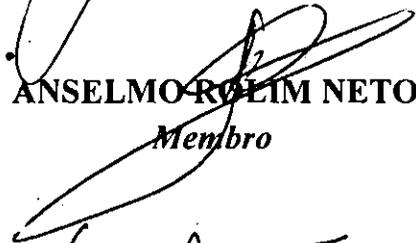
## COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

**SOBRE:** as Emendas nºs 202 a 207, 209 a 230, 232 a 256, 258 a 274 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de novembro de 2014.

  
**JOSE APOLO DA SILVA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**SOBRE:** as Emendas nºs 202 a 207, 209 a 230, 232 a 256, 258 a 274 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de novembro de 2014.

**FRANCISCO CARLOS SÍLVEIRA LEITE**

*Presidente*

**LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO**

*Membro*

**WALDOMIRO R. DE FREITAS**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

**SOBRE:** as Emendas nºs 202 a 207, 209 a 230, 232 a 256, 258 a 274 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de novembro de 2014.

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Presidente*

**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**

*Membro*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## **COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL**

**SOBRE:** as Emendas nºs 202 a 207, 209 a 211, 214 a 230, 232 a 253, 255, 256, 258 a 274 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de novembro de 2014.

**WANDERLEY DIOGO DE MELO**  
*Presidente*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**SOBRE:** as Emendas nºs 202 a 207, 209 a 211, 214 a 230, 232 a 253, 255, 256, 258 a 274 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de novembro de 2014.

**WANDERLEY DIOGO DE MELO**  
*Presidente*

**LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

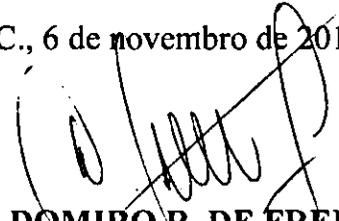
Nº

## COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**SOBRE:** as Emendas nºs 202 a 207, 209 a 230, 232 a 256, 258 a 274 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

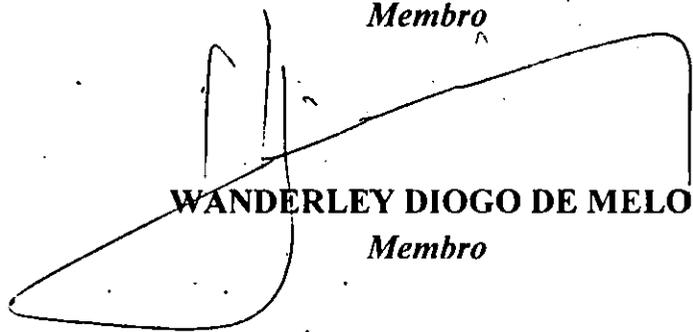
S/C., 6 de novembro de 2014.

  
WALDOMIRO R. DE FREITAS

*Presidente*

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA

*Membro*

  
WANDERLEY DIOGO DE MELO

*Membro*

